



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 67/2024
De 3 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 3.824, de 03 de julho de 2012, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura – FMSBI.

Trata-se de propositura que visa adequação na legislação municipal, especificamente a Lei 3.824/2012, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura – FMSBI.

Referida lei fora publicada em 2012, contudo não fora aplicada, ficando pendente de regulamentação.

Hoje, tem-se por objetivo habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, e, para isso, necessária a adequação da Lei Municipal.

Outrossim, a propositura visa a criação de um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura para desenvolvimento das atividades pertinentes ao Fundo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 67/2024 De 9 de setembro de 2024

Altera a Lei Municipal nº 3.824, de 03 de julho de 2012, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura – FMSBI.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - FMSBI será destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

§ 1º O FMSBI fica vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSBI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSBI.

§ 3º. Os recursos do FMSBI são vinculados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades estabelecidas no §2º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSBI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSBI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSBI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.” (NR)

§ 5º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituído o conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, que será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II - Chefe da Divisão de Meio Ambiente;

III - Representante do Gabinete do Prefeito;

IV - Diretor do Departamento de Obras;

V - Diretor do Departamento de Finanças;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, indicado pelo próprio Conselho;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A forma de atuação do Conselho Gestor do FMSBI, será definida por Decreto do Poder Executivo. ”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/9/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0447-DB3E-E8CB-C7B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/09/2024 16:55:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0447-DB3E-E8CB-C7B4>